

## **DECRETO Nº 1125, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre normas de funcionamento para as atividades empresariais e outras, no município de Comendador Gomes, em razão do risco de contágio pelo COVID-19, e dá outras providências”

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde- OMS em 30/01/2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID- 19), atualizada para declaração de pandemia em 11/03/2020;

Considerando a lei nº13.979 de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente de Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

Considerando a Portaria GN/MS Nº 188 de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional(ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria GM/MS nº 356 de 11/03/2020, que dispõem sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus(COVID-19);

Considerando o decreto nº 113, 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória-1.5.1.1.0-CORONAVÍRUS, e dispõem sobre as medidas para seu enfrentamento, prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando as deliberações do Comitê extraordinário COVID – 19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID -19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais- Comitê extraordinário FIN COVID –19;

Considerando, ainda, a decisão do ORGÃO Colegiado do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade 1.0000.20.459246-3/000, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que determinou a todos os Municípios Mineiros a seguir as diretrizes traçadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais relacionados a abertura ou fechamento da atividades econômica em geral, tirando dos Municípios a legitimidade para adotar critérios próprios que não sejam aqueles determinados pelo Governo Estadual

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O funcionamento das atividades empresariais, com potencial aglomeração de pessoas, no município de Comendador Gomes, se dará da seguinte forma:

§ 1º Atividades essenciais: Deverão funcionar, com restrições de entrada de clientes, sendo o limite de pessoas a ser definido pelo Departamento de Saúde, conforme as particularidades do local, uso obrigatório de máscara por parte dos clientes e dos funcionários, disponibilização de álcool em gel para desinfecção das mãos, sem restrição de dias e horários:

- I- Supermercados;
- II- Mercados e mercearias;
- III- Lojas de conveniência, ficam proibido o consumo no local, deverão manter serviço de delivery e retirada no balcão;
- IV- Restaurantes, lanchonetes e sorveteria, ficam proibido o consumo no local, deverão manter serviço de delivery e retirada no balcão;
- V- Hortifrutigranjeiro;
- VI- Açougues;
- VII- Farmácias ou drogarias;
- VIII- Postos de combustíveis;
- IX- Distribuidoras de gás e água mineral;
- X- Construção Civil;
- XI- Oficinas mecânicas e borracharias;
  
- XII- Atividades industriais;
- XIII- Lojas de Auto peças;
- XIV- Lojas de Materiais de construção;
- XV- Estabelecimentos de alimentação para animais;
- XVI- Fornecimento de produtos para atividades agropecuárias;
  
- XVII- Farmácia veterinária;
- XVIII- Lava-jatos;
- XIX- Serviço de manutenção e fornecimento de internet;
  
- XX- Serviços de telecomunicação;
- XXI- Clínicas odontológicas, serviços de fisioterapia, RPG, Pilates, poderão manter os serviços com o agendamento de um cliente por vez, garantindo a desinfecção do ambiente;
- XXII- Escritórios de contabilidade, advocacia, imobiliárias, cartórios;
- XXIII- Agências bancárias e similares;
- XXIV- Hotéis e similares;

XXV- Despachante de veículos;

XXVI- Serviços de entrega;

XXVII- Hospitais, clínicas médicas, laboratórios e outras situação de urgência e emergência;

XXVIII- Serviços funerários e cemitério com limitação do número de pessoas e duração de velório, fica limitado o tempo máximo de velório de 4 horas. No caso de óbitos suspeitos ou confirmados por Covid-19, o serviço funerário deve seguir o protocolo da ANVISA no manejo do corpo;

XXIX- Laticínio;

XXX- Serviços de leilão de gado, desde que cumpridos ao disposto na Portaria nº 1.978 de 09.04.2020 do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

§ 2º Atividades não essenciais: Poderão funcionar, com restrições de entrada de clientes, sendo o limite definido pelo Departamento de Saúde, conforme as particularidades do local, uso obrigatório de máscara por parte dos clientes e dos funcionários, disponibilização de álcool em gel para desinfecção das mãos, com restrição de horários:

I - Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros, manicures e pedicures, poderão manter os serviços com o agendamento de um cliente por vez, garantindo a desinfecção do ambiente;

II - Lojas de calçados, confecções, móveis e eletrodomésticos deverão funcionar com restrição de entrada de clientes, atendimento de no máximo três clientes por vez, mantendo as medidas preventivas e restritivas;

III - Bares e disk bebidas, fica proibido o consumo no local, deverão manter serviço de delivery e retirada no balcão; e poderão funcionar no máximo até as 22:00 horas;

IV - Eventos públicos ou privados estão proibidos;

V - Entidades religiosas, com limitação de pessoas por reuniões, máximo de 30 (trinta), podendo ser estabelecido limite inferior, a critério do Departamento de Saúde; Proibido instrumentos de sopros;

VI - Atividades esportivas, tais como partidas de futebol, vôlei, dentre outros nas quais haja a formação de times, ficam suspensas pelo período estabelecido no presente decreto;

VII - Academias, poderão manter o serviço de no máximo 4 clientes por vez, com desinfecção dos equipamentos, mantendo a distância de no mínimo 2 metros de um cliente para outro;

VIII – Ambulantes permitido apenas do município.

**Art. 2º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas nesta resolução, de imediato os estabelecimentos terão seu funcionamento cessado por cinco dias, e assim sucessivamente, se houver por parte dos estabelecimentos a reincidência da infração por mais de duas vezes ensejará a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento pelo período de 30 dias consecutivos.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, higiene, proteção e uso de máscara massivo, como forma de evitar a transmissão comunitária da Covid-19, bem como manter achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Comendador Gomes, observando as determinações desta resolução.

**Art. 4º** - O presente Decreto vigorará por tempo indeterminado, enquanto perdurar a situação da proliferação do Coronavírus no município.

**Art. 5º** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos privados e públicos, inclusive temporários.

§ 1º As denúncias de eventos e festas clandestinos, inclusive em ambientes particulares, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis.

§ 2º As responsabilidades civis, administrativas e criminais pela realização de eventos e festas clandestinos se estendem aos proprietários dos imóveis, próprios ou locados para este fim.

**Art. 6º** - Revogados em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 04 de janeiro de 2021.

Jeronimo Santana Neto  
Prefeito Municipal